

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: hs1qedqb  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  09/04/2025  Projeto de lei nº 504/2025  Protocolo nº 3528/2025  Processo nº 1017/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Eduardo Botelho</p>		

**Dispõe sobre a criação da Casa da Mãe Atípica da Baixada Cuiabana e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Casa da Mãe Atípica da Baixada Cuiabana, a ser instalada no município de Cuiabá, com o objetivo de oferecer apoio, acolhimento e assistência às mães de crianças com deficiência, transtornos ou necessidades especiais.

Art. 2º A Casa da Mãe Atípica da Baixada Cuiabana terá as seguintes finalidades:

I – Proporcionar um espaço de acolhimento e apoio emocional para mães e familiares de crianças com deficiência, transtornos ou necessidades especiais;

II – Oferecer serviços de orientação e informação sobre direitos, recursos e serviços disponíveis para crianças atípicas;

III – Promover atividades de capacitação e formação para as mães, visando o empoderamento e a autonomia;

IV – Fomentar a criação de uma rede de apoio entre as mães, promovendo o compartilhamento de experiências e a construção de vínculos;

V – Realizar eventos, palestras e workshops sobre temas relacionados à inclusão, saúde e educação de crianças com deficiência, transtornos ou necessidades especiais.

Art. 3º A Casa da Mãe Atípica da Baixada Cuiabana será gerida por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais da saúde, assistência social, psicologia e educação, que atuarão em conjunto para atender às necessidades das mães e das crianças.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado



de Assistência Social, será responsável pela implementação e manutenção da Casa da Mãe Atípica da Baixada Cuiabana, garantindo os recursos necessários para seu funcionamento.

Art. 5º O Poder Executivo, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A maternidade atípica pode vir acompanhada de grandes desafios, experiências e aprendizados, e a fim de acolher e orientar as mães que vivenciam essa realidade, apresentamos este Projeto de Lei.

A criação da Casa da Mãe Atípica da Baixada Cuiabana é uma iniciativa fundamental para apoiar as mães que enfrentam os desafios diários de cuidar de crianças com deficiência, transtornos ou necessidades especiais; trazendo mudanças positivas em múltiplas áreas: social, emocional, econômica e política.

Os principais objetivos da Casa da Mãe Atípica da Baixada Cuiabana são:

- 1 – Apoio emocional: proporcionar um ambiente onde as mães possam compartilhar suas experiências, desafios e conquistas, promovendo a construção de uma rede de apoio entre elas.
- 2 – Informação e orientação: oferecer informações sobre direitos, serviços disponíveis e recursos que podem ser acessados para ajudar no tratamento e na inclusão de crianças com deficiência, transtornos ou necessidades especiais.
- 3 – Capacitação: promover oficinas, palestras e atividades que ajudem as mães a desenvolver habilidades e conhecimentos que possam facilitar o cuidado e a educação de seus filhos.
- 4 – Inclusão social: fomentar a conscientização sobre a importância da inclusão de crianças com deficiência, transtornos ou necessidades especiais na sociedade, promovendo eventos e atividades que abordem temas relacionados à diversidade e à aceitação.
- 5 – Rede de apoio: criar um espaço onde as mães possam se conectar, trocar experiências e formar laços, ajudando a reduzir a sensação de isolamento que muitas vezes acompanha a maternidade de crianças atípicas.

A Casa da Mãe Atípica da Baixada Cuiabana é fundamental para garantir que as mães tenham acesso a um suporte integral, que vai além do cuidado físico da criança. O apoio emocional e a troca de experiências são essenciais para o bem-estar dessas mães, que frequentemente enfrentam desafios únicos e complexos. Além disso, a casa pode atuar como um ponto de referência para a promoção de políticas públicas voltadas para a inclusão e dos direitos das pessoas com deficiência, transtornos ou necessidades especiais.

Ao promover acolhimento, inclusão social e melhoria na qualidade de vida das mães, cuidadoras e famílias atípicas, este projeto não apenas transforma a realidade local, mas consolida o compromisso do Poder Público com o desenvolvimento sustentável e humano da região.

Acreditamos que, ao oferecer suporte emocional e prático, estaremos contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2025

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual